

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 999, publicada no D.O.U. de 15/12/2022, Seção 1, Pág. 219.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades FAMEP Unidade Teresina – PI, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC N°: 201926498		
PARECER CNE/CES N°: 515/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdades FAMEP Unidade Teresina – PI, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado e Gestão Comercial, tecnológico.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23110

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade Santa Teresa D'Ávila - FaST

Endereço: Rua Primeiro de Maio, Número 1144 (Zona Norte) - de 687/688 ao fim - Marquês de Paranaguá - Teresina/PI, 64002-510

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 4 (2019)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 1 (2021)

IGC - Índice Geral de Cursos: Sem Conceito

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 25/05/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

[...]

O relatório (código de avaliação: 159806), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 23/06/2021 a 25/06/2021, no endereço: Rua Primeiro de Maio, Número 1144 (Zona Norte) - de 687/688 ao fim - Marquês de Paranaguá - Teresina/PI, 64002-510, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>1,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>1,33</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>1,67</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>1,86</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>1,00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>1</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (1,67):

1.1. Projeto de autoavaliação institucional. Conceito 1

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. Conceito 2

1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados. Conceito 2

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (1,33):

2.1. *Missão, objetivos, metas e valores institucionais. Conceito 2*

2.2. *PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI. Conceito 2*

2.3. *PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. Conceito 1*

2.4. *PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conceito 1*

2.5. *PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Considerar as especificidades da sede e dos polos, quando houver. Conceito 1*

2.6. *PDI e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 1*

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (1,67):

3.1. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Conceito 1*

3.2. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. Conceito 1*

3.3. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão. Conceito 2*

3.4. *Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. Conceito 2*

3.5. *Política institucional de acompanhamento dos egressos. Conceito 2*

3.7. *Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito 2*

3.8. *Comunicação da IES com a comunidade interna. Conceito 1*

3.9. *Política de atendimento aos discentes. Conceito 2*

3.10. *Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Conceito 2*

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (1,86):

4.1. *Política de capacitação docente e formação continuada. Conceito 2*

4.2. *Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Conceito 2*

4.3. *Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Conceito 1*

4.4. *Processos de gestão institucional. Conceito 2*

4.5. *Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Conceito 1*

4.7. *Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 2*

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (1,00):

5.1. *Instalações Administrativas. Conceito 1*

5.2. *Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 1*

5.3. *Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 1*

5.4. *Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 1*

- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 1
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 1
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 1
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 1
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 1
- 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo. Conceito 1
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1
- 5.12. Instalações sanitárias. Conceito 1
- 5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1
- 5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 1
- 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1
- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 1
- 5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Conceito 1

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 1 - Desenvolvimento Institucional

Em seu PDI (pág. 88), a IES prevê a implementação de um projeto de autoavaliação, bem como a criação da Comissão Própria de Avaliação, instituída pela Portaria CONDIR nº 004/2018. Ainda prevê ações articuladas entre a CPA e a Direção da instituição para divulgação e análise dos instrumentos e relatórios das avaliações, que servirão de base para a organização de ações decorrentes do processo autoavaliativo. No entanto, como não houve participação dos membros da FAST durante o período de visita in loco virtual, tampouco o acesso à documentação comprobatória da faculdade na pasta FTP, não foi possível constatar dados sobre a implementação do projeto de autoavaliação da instituição.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

O PDI da IES apresenta de forma superficial as principais políticas de desenvolvimento institucional nas áreas da graduação, extensão e pesquisa. As políticas relacionadas a temáticas do meio ambiente, promoção de direitos humanos e igualdade étnico-racial, não estão consideradas no PDI. Não há menção detalhada da política de Educação da Distância da IES, nem mesmo a previsão de Polos EAD próprios. Em função da não participação da IES na visita virtual in loco, não foi possível reunir evidências das políticas de desenvolvimento institucional. Da mesma forma, a ausência de documentos complementares e atualizados não foram disponibilizados no sistema INEP/FTP, não sendo possível a busca de evidências deste eixo.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

No PDI apresentado constam as principais políticas acadêmicas da IES nas áreas da graduação e pós-graduação. Há menção de programas de extensão e incentivos a pesquisa, mas faltam informações mais detalhadas destas propostas. Há previsão de comunicação e divulgação para a comunidade externa e a previsão de divulgação dos resultados da avaliação institucional para o público interno. As políticas de participação em eventos e o fomento a publicação precisam ser melhor detalhadas para compreensão das propostas. Em função da não participação da IES

na visita virtual in loco, não foi possível reunir evidências das políticas de desenvolvimento institucional. Da mesma forma, a ausência de documentos complementares e atualizados não foram disponibilizados no sistema INEP/FTP, não sendo possível a busca de evidências deste eixo.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

PDI da FAST apresenta nas páginas 94-103 os processos de gestão institucional da IES e políticas de sustentabilidade financeira. Consta, ainda, a existência de um plano de capacitação docente (pág.68) e do seu corpo técnico-administrativo (pág.70-71). Apesar de ter solicitado o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância conforme o ato regulatório deste processo, não ficou constatado a existência de uma política de capacitação de tutores presenciais e a distância. Como tivemos apenas o PDI como único documento substancial para avaliar as informações prestadas pela IES no sistema do e-MEC, não foi possível confirmar e encontrar, com exatidão, evidências materiais de ações que comprovem a implementação de uma política de gestão institucional da FAST.

Eixo 5 - Infraestrutura

A condição de avaliação in loco da infraestrutura da Faculdade Santa Teresa pela comissão foi totalmente prejudicada. A IES não esteve presente nas reuniões previstas na visita virtual in loco previamente sugeridas na agenda de trabalhos e enviada aos responsáveis pela instituição. Adicionalmente, os documentos complementares e atualizados não foram postados no sistema FTP/INEP, o que tornou extremamente difícil encontrar evidências sobre a infraestrutura da IES como um todo. O PDI e as informações apensadas no sistema e-Mec foram utilizados como subsídio para o preenchimento do instrumento de avaliação, fazendo com que a Faculdade Santa Teresa D'Ávila obtivesse conceitos mínimos nos indicadores de infraestrutura. A comissão, diante do contexto, ficou impossibilitada de confrontar a realidade local com as informações disponibilizadas.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: No PDI (2018-2022) apensado ao sistema não consta a política institucional para o EAD, apenas referência a compreensão da IES sobre educação a distância. Entretanto, pela ausência da IES as reuniões previstas na visita virtual in loco com os mantenedores, coordenadores, docentes e técnicos-administrativos não foi possível a verificação das evidências para suportar as propostas da IES. Da mesma forma, pela ausência de documentos complementares e atualizados no sistema FTP/INEP não foi possível encontrar evidências que articulem o EAD a o PDI, não demonstrando o alinhamento da base tecnológica com o projeto pedagógico da IES, tampouco a formação pretendida aos discentes e dados da localidade para estudo da oferta desta modalidade.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: O PDI da Faculdade Santa Teresa apresenta que os laboratórios são espaços pedagógicos multidisciplinares de integração da teoria com a prática e serão estruturados em laboratórios básicos e laboratórios didáticos

especializados. Entretanto, pela ausência da IES nas reuniões previstas na visita virtual in loco com os mantenedores, coordenadores, docentes e técnicos-administrativos não foi possível a verificação das evidências para suportar as propostas da IES. Da mesma forma, pela ausência de documentos complementares e atualizados no sistema FTP/INEP não foi possível encontrar evidências sobre como funcionam os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas. Senso assim, a comissão considerou que este quesito não atende às necessidades institucionais.

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: Pela ausência da IES nas reuniões previstas na visita virtual in loco com os mantenedores, coordenadores, docentes e técnicos-administrativos não foi possível a verificação das evidências para suportar as propostas da IES. Da mesma forma, pela ausência de documentos complementares e atualizados no sistema FTP/INEP não foi possível encontrar evidências sobre a infraestrutura tecnológica da Faculdade Santa Teresa. Mesmo no arquivo do NOVO PDI da IES apensado no e-Mec não há evidências sobre este quesito para a avaliação desta comissão. Sendo assim, a presente comissão considerou como não havendo base tecnológica explícita no PDI.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: Pela ausência da IES as reuniões previstas na visita virtual in loco com os mantenedores, coordenadores, docentes e técnicos-administrativos não foi possível a verificação das evidências para suportar as propostas da IES. Da mesma forma, pela ausência de documentos complementares e atualizados no sistema FTP/INEP não foi possível encontrar evidências sobre a infraestrutura de execução e suporte. Outrossim, a comissão não identificou no PDI informações sobre como se constitui a infraestrutura de execução e suporte, o que levou à indicação de não atender às necessidades institucionais.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: Como metas para o ensino apresentado no seu PDI a IES menciona a existência de um Programa de Valorização das Tecnologias da Informação, porém não presta nenhum detalhamento sobre tal plano. Pela ausência da IES nas reuniões previstas na visita virtual in loco com os mantenedores, coordenadores, docentes e técnicos-administrativos não foi possível a verificação das evidências para suportar as propostas da IES. Da mesma forma, pela ausência de documentos complementares e atualizados no sistema FTP/INEP não foi possível encontrar evidências sobre detalhes dos recursos de tecnologia de informação e comunicação na instituição. Diante do contexto, a comissão considerou que tais recursos não asseguram a execução do PDI.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Conceito 1

Justificativa para conceito 1: O PDI da Faculdade Santa Teresa menciona a utilização do Modele como Ambiente Virtual de Aprendizagem, tanto para os 20% de carga-horária dos cursos conforme legislação em vigor, quanto para oferta futura de cursos totalmente na modalidade a distância. Pela ausência da IES nas reuniões previstas na visita virtual in loco com os mantenedores, coordenadores, docentes e técnicos-administrativos não foi possível a verificação das evidências para suportar as propostas da IES. Da mesma forma, pela ausência de documentos complementares e atualizados no sistema FTP/INEP não foi possível encontrar indicativos sobre como

se dá utilização do AVA. A comissão considerou que o Ambiente Virtual de Aprendizagem não atende os processos de ensino.

Convém também informar que os seguintes documentos não foram anexados ao processo:

I) comprovantes de disponibilidade do imóvel da sede da mantida na aba COMPROVANTES do endereço sede e atualizar as informações referentes ao campo INSTALAÇÕES, indicando todos os ambientes existentes e imprescindíveis ao pleno funcionamento dos cursos, e detalhando os recursos disponíveis em cada um dos ambientes, pois não foi atendida a solicitação constante do Despacho Saneador:

1. Imóvel sublocado - instituição deverá anexar o contrato de locação originário com cláusula permitindo a sublocação.

II) da mantenedora elencados abaixo:

1. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.

III) da mantida, elencados abaixo:

1. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente ou alvará de funcionamento válido.

2. laudo específico emitido por órgão público competente que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial ou alvará de funcionamento válido.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em cinco dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade,</i>	<i>Documentação não inserida no</i>

	<i>em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º</i>	<i>Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.</i>	<i>Atendimento do quesito em função da oferta de cursos de graduação, pela instituição, na modalidade presencial.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Os processos números 201927239, referente ao curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 201927240, referente ao curso de DIREITO e 201926899, referente ao curso de GESTÃO COMERCIAL foram arquivados no sistema e-MEC em função de não preenchimento do Formulário Eletrônico, para dar cumprimento ao disposto na Portaria Normativa 40/2007, Art. 15, parágrafos primeiro e segundo.

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

Inicialmente, há de destacar a atribuição de 2 (dois) nomes para a IES objeto deste parecer: Faculdade Santa Teresa D'Ávila – FAST e Faculdades FAMEP Unidade Teresina – PI sob o mesmo código no sistema e-MEC nº 23110. Esta Relatoria considerou a segunda designação.

No tocante à avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 1 (um). A atribuição deste conceito fez com que a FAMEP impugnasse o relatório do Inep.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, mantendo os conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação. O motivo alegado pela IES foi a dificuldade de se organizar as atividades de avaliação, mesmo que remotamente, em função do Decreto Estadual do Piauí nº 19.839, de 4 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotados no estado, no período de 5 a 11 de julho de 2021. Em sua análise, a CTAA considerou que:

- O documento do decreto anexado refere-se ao período de 5 a 11 de julho de 2021, portanto, s.m.j., não atingiu o período da avaliação institucional remota com período de visita: 23 (quarta-feira) a 25 de junho de 2021 (sexta-feira);

- A IES não respondeu às diversas solicitações da Comissão ao Procurador Institucional (PI) para agendar a visita;

- No dia 22 de junho de 2021, a IES oficiou o Inep solicitando o adiamento da visita de avaliação;

- O artigo 17 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, que trata de pedidos para adiamento de visita, refere-se apenas a situações que inviabilizem a sua realização, a exemplo de greves, recesso acadêmico, feriado, calamidade pública, ou ocorrência de situações de risco à saúde ou segurança nos locais de visita;

- Não existe amparo legal para atender à solicitação da IES para adiamento da avaliação institucional. Desta forma, a avaliação foi mantida segundo a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (CGACGIES/DAES) do Inep;

- Segundo declarações da comissão de avaliação, somente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022, como documento importante, foi colocado à disposição no FTP (sigla para Protocolo de Transferência de Arquivos); e

- A ausência da IES no processo de avaliação e ausência de documentos importantes no FTP, não possibilitou a confirmação das afirmações feitas no PDI 2018-2022 e seu acompanhamento.

Neste contexto, a SERES manteve o indeferimento tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. De igual modo, os processos e-MEC nº 201927239, referente ao curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, e-MEC nº 201927240, referente ao curso superior de Direito, bacharelado e e-MEC nº 201926899, referente ao curso superior de tecnologia em Gestão Comercial foram arquivados no sistema e-MEC em função de não preenchimento do Formulário Eletrônico, para dar cumprimento ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, artigo 15, §§ 1º e 2º.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FAMEP Unidade Teresina – PI, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente